PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax: (19) 3827-9700
e-mail: *contato@arturnogueira.sp.gov.br* site: *www.arturnogueira.sp.gov.br*

LEI COMPLEMENTAR N.º 614

"Autoriza a concessão de direito real de uso por até 05 (cinco) anos ao Consórcio Intermunicipal Saneamento Ambiental - CONSAB, do imóvel que especifica e dá outras providências".

IVAN CLEBER VICENSOTTI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder o direito real de uso, por até 05 (cinco) anos, de parte da área abaixo descrita, de propriedade do município em conformidade com a Lei Municipal nº 472 de 01 de setembro de 1964, ao Consórcio Intermunicipal Saneamento Ambiental - CONSAB, com CNPJ n.º 11.166.922./0001-90, a saber:

"Área da Escola Rural Ponte de Tábua (Escola Rural Luiz Mello), situada na Rodovia dos Agricultores – ATN 010, no bairro denominado Palmeiras/Ponte da Tábua, com área de 2000 metros quadrados, medindo 40 x 50 metros."

Art. 2º A concessão de direito real uso a que se refere o artigo precedente será procedida nos termos do que dispõe o artigo 123, § 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município, devendo o Executivo Municipal firmar o respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso, onde constarão suas minúcias.

Art. 3º A utilização do imóvel em apreço será para desenvolvimento de trabalhos para reciclagem e destinação correta de diversos tipos de resíduos sólidos sob a gestão do Consórcio Intermunicipal Saneamento Ambiental – CONSAB, desde que os resíduos não sejam classificados perigosos/classe I, além de projetos e aulas de educação ambiental para todos os níveis de ensino.

Art. 4º Finda a concessão real de uso autorizada pela presente Lei Complementar caberá ao Consórcio Intermunicipal Saneamento Ambiental - CONSAB, ou outro órgão que venha a substituí-lo, realizar inspeção e emitir laudo circunstanciado sobre a utilização do imóvel, opinando, ao final, quanto à efetivação de doação do mesmo à entidade.

Art. 5º Fica o Consórcio Intermunicipal Saneamento Ambiental - CONSAB, responsável pela emissão e solicitação dos licenciamentos aplicáveis para operação das atividades, com os órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo Único – Quaisquer custas e despesas cartorárias, adequações prediais e manutenções correrão, se for o caso, às expensas do Consórcio beneficiado.

Art. 6º Ocorrendo a extinção ou exclusão do Município de Artur Nogueira do Consórcio Intermunicipal Saneamento Ambiental por culpa mutua ou exclusiva do referido CONSÓRCIO, o imóvel deverá ser restituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da extinção ou exclusão ao Município independentemente de notificação ou interpelação sem direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

Art. 7º O Consórcio Intermunicipal Saneamento Ambiental fica obrigado a desenvolver projetos e aulas de Educação Ambiental para todos os níveis de ensino.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 23 de Outubro de 2.017.

IVAN CLEBER VICENSOTTI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 013/2.017: Senhor IVAN CLEBER VICENSOTTI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.157.

LEANDRO MARCOS NUNES
Chefe de Gabinete